



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 5001864-18.2019.4.04.7002

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:

O Município de Foz do Iguaçu, em cumprimento à decisão liminar, juntou aos autos os Laudos Técnicos de Vistoria para apresentar os riscos estruturais da Escola Municipal Professora Josinete Holler Alves dos Santos e Escola Municipal Duque de Caxias.

Após a análise das patologias existentes na estrutura do imóvel, os engenheiros civis Laurindo Renó Costa e Valdir Lavinicki apresentaram as seguintes conclusões:

a) Com relação à Escola Municipal Professora Josinete Holler Alves dos Santos:

- “A estrutura apresenta defeitos de construção, como infiltrações em calhas subdimensionadas, na pavimentação do pátio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

interno da escola a inclinação é insuficiente para o escoamento das águas pluviais à rede de drenagem, assim como diversos problemas verificados pela equipe durante a vistoria para confecção do laudo e já apontados por diligências presentes nas peças processuais. **Nenhum dos apontamentos de engenharia são suficientes à conclusão de riscos a pessoas, sendo tecnicamente chamados de problemas construtivos;**

- Observou-se as fissuras referentes às juntas de dilatação, na intenção de verificar possível vulnerabilidade que coloque em risco a vida dos alunos, funcionários e outros usuários da unidade escolar, **sendo conclusivo que trata-se de recurso técnico de engenharia para dilatação ou contração térmica da estrutura, de maneira geral não apresentam riscos**, neste caso apenas necessitam de tratamento;

- Quanto às fissuras verificadas na junção das paredes, decorrem de acomodação da estrutura, mesmo assim foi realizado o monitoramento das fissuras encontradas através dos selos de monitoramento e marcação "x" nos dias 7/3, 12/3 e 25/3, sendo que não foram verificadas evolução ou retração, **podendo concluir que são fissuras passivas;**

- Quanto às **fissuras** geométricas, com ocorrência nos elementos de alvenaria, **sem sinais de evolução** e fissuras são decorrentes do movimento da cobertura em balanço construída em estrutura metálica, fixada na parede de alvenaria, causada pelo vento;

- Conclusão: Foram encontrados **problemas visíveis na estrutura que não interferem na utilização do prédio para o fim que**



32

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

se destina. No entanto, informa-se que pelo método utilizado e o lapso temporal concedido a esta Comissão é impossível afirmar a consequência da permanência da estrutura da forma que se encontra, o que **sugere-se são reparos na edificação, o que não importa suspensão das atividades escolares, considerando que os reparos são de pequena monta,** não necessita uso de estruturas adicionais, mas sim somente tratamento na estrutura o que pode ser resolvido com simples reforma”;

a) Com relação à Escola Duque de Caxias, consta do laudo técnico que:

- “No Bloco 1 foi verificada a laje do saguão da cantina, onde existe uma fissura longitudinal, que surgiu após a ampliação do bloco para construção da cantina e refeitório, com junta de dilatação sem tratamento, entre a laje antiga e a nova e os pilares de sustentação destas lajes, **com monitoramento efetuado nas datas indicadas, sem movimentação da estrutura;**

- Durante a vistoria foram verificadas vários tipos de fissuras no Bloco 2, sendo que as fissuras em 45º encontradas na junção das paredes da Sala 1 foram monitoradas através de marcação em “x” nos dias 8/3/19 e 27/3/19, não verificadas evolução ou retração destas através do método utilizado, **podendo concluir que estas fissuras estão estabilizadas** devido ao reforço executado na fundação com estacas mega no ano de 2016, de acordo com o Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Heliton Lourenço em 2014(...). Conclui-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

que embora existentes as fissuras, dado os reforços que já foram feitos, estas não apresentam risco algum à estrutura;



- Observou-se a existência de uma mureta antiga com funções de arrimo, era inicialmente um talude, sendo posteriormente construído um muro de divisa, com atribuições de arrimo, que gerou uma carga adicional sobre o muro, **apresentando sinal evidente de deformação e colapso, colocando em risco os moradores vizinhos e os serviços de reforço das fundações da Escola, pois esta “instabilidade” do aterro em questão pode promover um esforço lateral nas estacas de reação do tipo mega;**

- No dia 22/3/2019 uma equipe composta por Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda e por Agentes da Defesa Civil **notificaram os moradores das residências citadas, quanto ao risco de colapso iminente do muro e necessidade imediata de deixar os imóveis;**

- Conclusão: Foram encontrados **riscos iminentes imprevisíveis de colapso do muro e das residências, sendo necessária a remoção das famílias das residências de maneira imediata.** Analisando a situação da Escola foram encontrados problemas visuais na estrutura que devem ser monitorados, pois pelo método utilizado e o lapso temporal concedido, impossível afirmar a consequência da permanência da estrutura da forma que se encontra, o que sugere-se reparos na edificação, **o que não importa suspensão de atividades, considerando que os reparos não são de grande monta,** não necessitando uso de estruturas adicionais, o que



23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

caracteriza "reforma". Quanto ao muro, necessário isolamento da área para demolição e reedificação. Tal isolamento é possível, pela análise do terreno, e a obra exigida não colocará em risco as atividades da unidade escolar".

Após a apresentação do laudo técnico, os profissionais habilitados na área de engenharia civil da Prefeitura asseguraram que não há perigo na continuidade das aulas nos Centros de Educação Infantil, ao argumento de que não há riscos preocupantes nas estruturas dos CEMEI's inspecionados.

Apesar disso, o perigo de desabamento do muro próximo à Escola Duque de Caxias ainda persiste, o que coloca em risco a integridade dos moradores vizinhos.

Diante do exposto, o MPF manifesta-se favorável à liberação dos CEMEI's Josinete Holler e Duque de Caxias para o retorno das atividades escolares.

Na mesma oportunidade, considerando as informações dos engenheiros acerca do **risco iminente de queda do muro** próximo à Escola Duque de Caxias, requer a Vossa Excelência a intimação do réu Município de Foz do Iguaçu, a fim de que **implemente com urgência** as providências exigidas nos laudos técnicos de vistoria apresentados no evento 26, especialmente a adoção das medidas administrativas para a remoção das famílias das residências de maneira imediata, e o isolamento da área para demolição e reedificação do muro próximo ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CMEI Duque de Caxias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 01/04/2019 14:14:46

Signatário(a): HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

Henrique Hahn Martins de Menezes

Procurador da República



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br -
Email: prfoz01@jfpr.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001864-18.2019.4.04.7002/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

DESPACHO/DECISÃO

1. O Município de Foz do Iguaçu/PR apresentou laudos de vistoria técnica realizada na Escola Professora Josinete Holler Alves dos Santos (ev. 26, LAUDO2) e na Escola Municipal Duque de Caxias (ev. 26, LAUDO3), em cumprimento à decisão liminar proferida no evento 13.

O Ministério Público Federal (ev. 33), em análise aos laudos, manifestou-se favorável à liberação dos CEMEI's Josinete Holler e Duque de Caxias para o retorno das atividades escolares. Com relação ao muro da Escola Duque de Caxias, requereu com urgência a determinação de medidas administrativas para a remoção das famílias das residências de maneira imediata e o isolamento da área para demolição e sua reedificação.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Decido.

No laudo técnico de vistoria (ev. 26, LAUDO2) realizada na Escola Professora Josinete Holler Alves dos Santos por engenheiros, concluiu-se pela existência de problemas estruturais na construção, sem risco imediato à integridade física de professores, funcionários e alunos. Ademais, houve a colocação de selos de monitoramento nas áreas vulneráveis, a fim de verificar eventual piora das fissuras, o que permite o adequado acompanhamento para providências imediatas. Houve a indicação de providências para regularização das estruturas da escola:



35

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

1.2. DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

- ☒ Contratar empresa ou profissional especializado;
- ☐ Aliviar as cargas;
- ☒ Executar controles e medições;
- ☐ Escoramento do muro;
- ☒ Recuperar / Reforçar / Reformar;
- ☐ Demolir as residências;
- ☐ Remoção das famílias em exposição;
- ☒ Substituir equipamentos;
- ☐ Correção das instalações elétricas;
- ☒ Adequar-se as normas vigentes;
- ☒ Eliminar os riscos detectados;
- ☐ Outros (Preencher no campo descrição).

1.3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- ☐ Alvará de funcionamento;
- ☐ Laudo Técnico Circunstanciado;
- ☐ Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros;
- ☐ Parecer Técnico da Vigilância Sanitária;
- ☒ Anotação de Responsabilidade Técnica;
- ☐ Projeto estrutural da construção.

Com relação à Escola Municipal Duque de Caxias, no laudo técnico de vistoria (ev. 26, LAUDO3), os engenheiros apresentaram a conclusão de que, embora existentes fissuras no edifício, não apresentam risco iminente e podem ser acompanhadas e reformadas. Foram igualmente indicadas as medidas para saneamento das irregularidades verificadas:

2.1. DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS

- ☒ Contratar empresa ou profissional especializado;
- ☐ Aliviar as cargas;
- ☒ Executar controles e medições;
- ☐ Escoramento do muro;
- ☒ Recuperar / Reforçar / Reformar;
- ☒ Demolir as residências;
- ☒ Remoção das famílias em exposição;
- ☒ Substituir equipamentos;
- ☐ Correção das instalações elétricas;
- ☒ Adequar-se as normas vigentes;
- ☒ Eliminar os riscos detectados;
- ☒ Tratamento de junta de dilatação da cantina;
- ☒ Tratamento das trincas e fissuras conforme normas técnicas da ABNT.

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- ☐ Alvará de funcionamento;
- ☐ Laudo Técnico Circunstanciado;
- ☐ Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros;
- ☐ Parecer Técnico da Vigilância Sanitária;
- ☒ Anotação de Responsabilidade Técnica ou Relatório de Responsabilidade Técnica;
- ☐ Projeto estrutural da construção.

Com relação ao muro de divisa da Escola Municipal Duque de Caxias, os engenheiros afirmaram existir risco de colapso, colocando em risco os moradores vizinhos, sendo necessária a remoção imediata das famílias.

Portanto, como o Município de Foz do Iguaçu/PR *prontamente* cumpriu a decisão liminar (ev. 13), ao demonstrar o acompanhamento técnico das construções e diante da inexistência de risco iminente aos usuários, inexistente motivo para continuidade da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

interdição. Assim, entendo que deve ser restabelecido o funcionamento das EMEIs Josinete Holler Alves dos Santos e Duque de Caxias, com o retorno das aulas.

Por outro lado, o Município deverá apresentar, em 15 (quinze) dias, plano técnico para monitoramento e reparação das estruturas dos EMEIs. Caso seja identificado o aumento na vulnerabilidade estrutural com risco de colapso, deve ser promovida a imediata interdição do edifício, sob pena de responsabilidade de gestores.

Deve o Município providenciar o tratamento dos vícios construtivos, no prazo de 90 (noventa) dias. Caso necessário, deverá promover a interdição parcial ou total da EMEI e relocação dos alunos para outras salas/EMEIs, a fim de priorizar a reparação dos danos estruturais apontados nos laudos, com os isolamentos devidos e recomendados, a fim de garantir a segurança de todos que por lá circulam.

Fica ciente o Município e seus gestores que, como a tutela jurídica fundamental é a proteção da vida e da integridade física de professores, funcionários e estudantes, aparentes excessos de cautela são justificáveis.

Com relação ao muro do Colégio Duque de Caxias, deve o Município implementar, com urgência, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas para evitar risco à incolumidade física dos moradores do entorno, sob pena de eventual responsabilidade de seus gestores.

Intimem-se com urgência pelo meio mais expedito, inclusive por e-mail/telefone. A autoridade administrativa municipal também deverá ser comunicada a fim de que torne público a data para o retorno das aulas nas referidas EMEIs.

2. Aguarde-se a audiência de conciliação designada para o dia 15/04/2019.

Documento eletrônico assinado por SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700006557195v11 e do código CRC db026347.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES

Data e Hora: 1/4/2019, às 17:2:27

5001864-18.2019.4.04.7002

700006557195.V11

15-04-2019

↓ 90 dias

15-07-2019

33

33

33